Achado 1: Existência de 15.951 beneficiários fornecedores do PAA com indícios de que não preenchiam os requisitos do Programa entre 2012 e maio 2015.

I – Introdução

1. Buscou-se verificar se no processo de seleção dos beneficiários fornecedores da Compra com Doação Simultânea, do Programa de Aquisição de Alimentos, operacionalizado pela Conab, são verificadas as restrições quanto a participação no Programa.

II – Do Método

2. Os procedimentos de coleta de dados consistiram em ampla análise da legislação afim, de documentos e a realização de reunião com gestores governamentais da Conab e do MDS que cuidam do PAA.

3. Na fase de execução foi realizado cruzamento de dados para averiguar se os beneficiários fornecedores do Programa estão de acordo com as normas vigentes. A base central utilizada para os cruzamentos foi a do Sistema de Gestão do PAA (SIGPAA). Trata-se de sistema que a Conab utiliza para registrar as propostas de participação enviadas por intermédio do PAAnet, bem como acompanhar as fases de recebimento da proposta, passando pela sua análise, e encerrando sua utilização quando da aprovação formal da proposta e formalização da respectiva Cédula do Produto Rural - CPR. Foi requisitada à Conab, via ofício 315/2015-TCU/SecexAmbiental, de 12/6/2015.

4. Os dados do SigPAA foram cruzados com dados disponíveis no Laboratório de Informações de Controle (LabContas) do TCU, onde estão acessíveis bases de dados governamentais que já passaram pelo processo de obtenção, tratamento e carga para devida utilização pelo controle externo.

5. As demais bases de dados, que ainda não estão disponíveis no LabContas, bem como os dados não sistematizados utilizados nos cruzamentos foram requisitados especialmente para este trabalho via ofício de

6. Os documentos que deram base às análises foram:

Documento 1 – Título 30 do Manual de Operações da Conab (MOC), peça 14;

Documento 2 – Demonstrativo de Débito, peça 41;

Documento 3 – Relatório de Cruzamento de Dados – Auditoria Operacional no Programa de Aquisição de Alimentos, Apêndice A.

Documento 4 – Documentos não Digitalizáveis, peça 42;

7. Foram adotados os seguintes critérios

Princípio da Eficiência: Estabelecido no art. 37 da Constituição Federal de 1988, o princípio se relaciona com a busca por resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade. Para atender ao princípio da eficiência, a atividade administrativa deve alcançar os melhores resultados a menor custo, utilizando os meios que dispõe;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55206387.

Art. 16, caput e § 1º, Lei 12.512/2011 c/c Art. 4º do Decreto 7.775/2012: Definem os beneficiários fornecedores do PAA e quais os requisitos para o enquadramento nessa categoria.

Art. 3º, inciso I a VI, Lei 11.326/2006 – Define o conceito de agricultor familiar.

Portaria MDA nº 26/2014: Dispõe sobre as competências, condições e procedimentos específicos para a emissão, validação, cancelamento e exercício do controle social de DAPs.

Manual de Crédito Rural do Bacen, Seção MCR 10-02: Define requisitos para participação no Pronaf de agricultores familiares. Foi utilizado como documento de comparação dos critérios estabelecidos pelo PAA.

III – Resultados

8. A Lei 12.512/2011, determina em seu art. 16 que podem fornecer produtos ao PAA, ou sejam, se enquadram como beneficiários fornecedores, "os agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei 11.326 de 24 de julho de 2006".

9. O Decreto 7.775/2012, que regulamento a Lei 12.512/2011, define em seu art. 4º, os beneficiários fornecedores do Programa e a forma de comprovação.

> II - beneficiários fornecedores - público apto a fornecer alimentos ao PAA, quais sejam, os agricultores familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e de demais povos e comunidades tradicionais, que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
> (...)
> § 2º A comprovação da aptidão dos beneficiários fornecedores será feita por meio da apresentação da Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP ou por outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, em articulação com outros órgãos da administração pública federal, em suas respectivas áreas de atuação.

10. O Título 30 do MOC define beneficiário fornecedor como "público apto a fornecer ao PAA, que atenda aos requisitos previstos no art. 3º da Lei 11.326/2006". Define ainda que os beneficiários fornecedores relacionados na DAP jurídica ficam dispensados da entrega da DAP Física.

11. A Lei 11.326/2006 traz a definição de agricultor familiar e dos demais beneficiários da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

> Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:
> I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;
> II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
> III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 12.512, de 2011)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55206387.

> IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.
> (...)
> § 2º - São também beneficiários desta Lei:
> I - silvicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;
> II - aqüicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo e explorem reservatórios hídricos com superfície total de até 2ha (dois hectares) ou ocupem até 500m³ (quinhentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanques-rede;
> III - extrativistas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluídos os garimpeiros e faiscadores;
> IV - pescadores que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente.
> V - povos indígenas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput do art. 3º; (Incluído pela Lei nº 12.512, de 2011)
> VI - integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais que atendam simultaneamente aos incisos II, III e IV do caput do art. 3º. (Incluído pela Lei nº 12.512, de 2011)

12. A DAP é um instrumento de identificação da Unidade Familiar de Produção Rural (UFPR) e teve sua origem no Conselho Monetário Nacional, para estabelecer o perfil do beneficiário à política de crédito rural do Pronaf. A Portaria 26/2014 do MDA, dispõe sobre as competências, condições e procedimentos para emissão, validação e cancelamento da DAP.

13. A Portaria MDA 26/2014 trata especificadamente dos quesitos de agricultora familiar definidos na Lei 11.326/2006. De acordo com a Portaria as UFPR devem atender cumulativamente o estabelecido nos seguintes artigos.

> Art. 6º O estabelecimento ocupado pela Unidade Familiar de Produção Rural não poderá ultrapassar quatro módulos fiscais, apurados da seguinte forma:
> I - registro total da área ocupada pela Unidade Familiar de Produção Rural, expressa em hectares;
> II - identificação da área em hectares, que compõe o módulo fiscal do município de localização do estabelecimento, conforme estabelecido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, para cada município do país; e
> III - satisfaz a exigência deste artigo o estabelecimento, cujo quantitativo da respectiva área de ocupação, apurada na forma do inciso I, seja inferior ou igual a quatro vezes o módulo fiscal do respectivo município, aferido o seu tamanho unitário na forma do inciso II.
> § 1º Os extrativistas, pescadores, povos indígenas, integrantes de comunidades remanescentes de quilombos e dos demais povos tradicionais estão dispensados do atendimento ao requisito estabelecido
> no caput deste artigo.
> § 2º No caso de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, será considerado estabelecimento somente a fração ideal por proprietário que não ultrapasse 4 (quatro) módulos fiscais.
> § 3º Os pescadores artesanais, aquicultores, maricultores e extrativistas naqueles casos em que desenvolverem tais atividades não combinadas com produção agropecuária, considerar-se-á a área do estabelecimento igual a zero.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55206387.

> Art. 7º A Unidade Familiar de Produção Rural deverá utilizar preponderantemente força de trabalho familiar, apurada mediante os seguintes elementos:
> I - registro do número de pessoas, do núcleo familiar e de agregados, ocupadas com atividades geradoras de renda da Unidade Familiar de Produção Rural;
> II - registro do número de empregados permanentes contratados para auxiliar no desenvolvimento das atividades geradoras de renda da Unidade Familiar de Produção Rural; e
> III - satisfaz a exigência deste artigo nos casos em que a força de trabalho familiar apurada na forma estabelecida no inciso I, que seja igual ou maior à força de trabalho contratada, prevista e apurada na forma do inciso II.
> Art. 8º A Unidade Familiar de Produção Rural deve ter residência no local do estabelecimento ou em outro local próximo, registrado diretamente junto à DAP, observando-se ainda os seguintes procedimentos:
> I - a DAP deve ser emitida no local de residência permanente da Unidade Familiar de Produção Rural;
> II - nos casos de residência no estabelecimento, basta registrar o fato diretamente em campo específico na DAP; e
> III - nos casos em que a residência ocorrer em local próximo ao estabelecimento, devem ser consideradas as características geográficas regionais a fim de avaliar a factibilidade da alocação da força de trabalho familiar na condução e realização das atividades ou serviços agropecuários e não agropecuários geradores de renda desenvolvidos no estabelecimento, e sendo positiva a avaliação, basta registrar diretamente em campo específico na DAP.
> Art. 9º Os limites mínimo e máximo da renda bruta familiar a serem atendidos, os quais considerarão no seu cômputo os últimos 12 (doze) meses de produção normal que antecedem a solicitação de emissão DAP, serão apurados da seguinte forma:
> I - a aferição da renda originada no estabelecimento extrai-se do somatório das seguintes parcelas:
> a) a integralidade do valor bruto de produção, detalhados os valores decorrentes de produtos, atividades, serviços agropecuários e não agropecuários desenvolvidos no estabelecimento; e
> b) a integralidade do valor da receita recebida das entidades integradoras, proveniente e detalhada em nível de produtos e atividades agropecuárias desenvolvidos no estabelecimento.
> II - a renda obtida fora do estabelecimento é composta pela integralidade das rendas, auferidas pelo agricultor familiar e por quaisquer outros membros da família e agregados da Unidade Familiar de Produção Rural, não abrangidas no inciso I deste artigo e excetuados do seu cômputo os benefícios sociais e os proventos previdenciários de atividades rurais;
> III - aplicar-se-á o redutor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para efeito de apuração e cômputo das rendas previstas no inciso II deste artigo, quando a renda bruta anual proveniente de atividades desenvolvidas no âmbito do estabelecimento, apurada na forma do inciso I deste artigo, for superior a R$1.000,00 (mil reais);
> IV - satisfaz a exigência contida neste artigo o estabelecimento cuja renda bruta dele originária, apurada na forma do inciso I, seja igual ou maior que a renda bruta obtida fora do mesmo estabelecimento, na forma do inciso II; e
> V - observado em qualquer caso o limite máximo da renda bruta familiar de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), computadas para este efeito aquelas rendas originadas no estabelecimento e fora dele, apuradas no período e na forma assinalados no caput deste artigo.

14. Como o intuito de averiguar a aderência dos beneficiários fornecedores da CDS às normas demonstradas, foi realizado cruzamento de dados, tendo como base

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55206387.

central o Sistema de Gestão do PAA (SIGPAA). Os dados do SIGPAA foram cruzados com dados disponíveis no Laboratório de Informações de Controle (LabContas) do TCU, onde estão acessíveis bases de dados governamentais que já passaram pelo processo de obtenção, tratamento e carga para devida utilização pelo controle externo.

15. As demais bases de dados, que ainda não estão disponíveis no LabContas, bem como os dados não sistematizados utilizados nos cruzamentos foram requisitados especialmente para este trabalho via ofício de requisição

16. No cruzamento de dados foram identificados 16.887 indícios de irregularidades dos beneficiários fornecedores da CDS operada pela Conab. Registra-se que foram analisados 164.689 beneficiários fornecedores em CPRs emitidas entre 2012 e maio de 2015. Ao desconsiderar as irregularidades duplicadas, quando o mesmo beneficiário se enquadre em mais de uma irregularidade, foi identificado que 9,68% dos beneficiários fornecedores possuem algum tipo de irregularidades. O relatório completo do cruzamento de dados com detalhes dos indícios de irregularidades e riscos identificados, encontra-se no "Apêndice A" desse documento.

17. Cabe destaque a redução do percentual de indícios de irregularidades encontrados entre 2012 e 2015. Esse fato é atribuído à evolução do Título 30 do Manual Operativo da Conab (MOC) e evolução da metodologia de fiscalização realizada pela Conab.

18. A Tabela a seguir discrimina a quantidade de beneficiários fornecedores com indícios de irregularidades, por quesito normativo que não está sendo cumprido.

Tabela 1 – Indícios de Beneficiários Fornecedores do PAA que não se enquadram nos critérios requeridos pelo programa.

Ocorrência	2012		2013		2014		2015	
	Qtd.	%	Qtd.	%	Qtd.	%	Qtd.	%
Falecidos	548	0,5%	214	0,5%	235	0,6%	10	0,3%
Proprietários de imóvel rural com área superior a quatro módulos fiscais	2.182	1,9%	743	1,9%	627	1,6%	46	1,7%
Daps inexistentes ou não ativa	4.078	4,72%	630	1,65%	648	1,73%	48	1,79%
Local de CPR diferente do local da residência	1.598	1,8%	702	1,8%	662	1,7%	33	1,2%
Possuem ocupação em período integral em outro Estado da Federação que não o da operação	2.331	2,2%	839	2,2%	672	1,7%	41	1,5%
Renda bruta anual superior ao estabelecido	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%
Total removidas as duplicatas	10.112	11,70%	2.933	7,70%	2.729	7,28%	177	6,61%

Fonte: Cruzamento de dados efetuado pelo TCU. *Valor excluído duplicidades não corresponde a soma dos valores anteriores, pois há vários candidatos enquadrados em mais de um requisito. Porcentagem calculada dividindo o número de beneficiários irregulares pela quantidade de beneficiários contemplados no respectivo ano.

19. As ocorrências estão distribuídas por todos os Estados da Federação. Os Estados que apresentaram os maiores volumes de irregularidades foram: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Bahia, conforme gráfico constante do relatório. Em relação ao

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55206387.

número de beneficiários e de indícios de irregularidades, se destaca o Distrito Federal com aproximadamente 57%, seguido por Santa Catarina (16,66%) e Tocantins (13,84%).

20. Essas irregularidades representam o valor total de R$ 78.052.911,18, caso confirmado os casos de irregularidades apontados, de recursos do Programa de aquisição de Alimentos aplicados em CPFs que não atendem às exigências para participação do Programa definidos no Decreto 7.775/2012 e na Lei 11.326/2006. Esse fato reduz a eficiência do Programa, pois a aquisição de alimentos não está aderente à finalidade do Programa, de aumentar a renda dos agricultores familiares.

21. O valor dos indícios de irregularidades atualizados até 28/3/2016 é de R$ 96.248.263,99, de acordo com o Sistema Débito do TCU.

22. Além desses casos forma identificados fatores de risco, que não constituem indícios de irregularidades, mas devem ser objeto de avaliação pela Conab pois é provável a ocorrência de irregularidades. Os fatores de risco identificados estão relacionados na Tabela abaixo.

Tabela 2 – Situações de risco relacionadas ao perfil dos beneficiários.

Ocorrência	2012		2013		2014		2015	
	Qtd.	%	Qtd.	%	Qtd.	%	Qtd.	%
Titulares de mandatos eletivos	49	0,06%	1	0%	1	0%	0	0%
Detentores de emprego/cargo publico	2.181	2,5%	1.369	3,5%	1.376	3,6%	93	3,4%
Empresários do ramo não agrícola	745	0,8%	362	0,9%	464	1,2%	29	1,0%
Não possui vínculo com imóvel rural no SNCR	2.217	2,57%	646	1,70%	494	1,32%	43	1,61%
Total removidas as duplicatas	5.046	5,84%	2.317	6,08%	2.272	6,06%	161	6,01%

Fonte: Cruzamento de dados efetuado pelo TCU. *Valor excluído duplicidades não corresponde a soma dos valores anteriores, pois há vários candidatos enquadrados em mais de um requisito. Porcentagem calculada dividindo o número de beneficiários irregulares pela quantidade de beneficiários contemplados no respectivo ano.

23. Cabe ressaltar que os dados representam os CPFs com irregularidades, no entanto o mesmo CPF pode participar de várias CPRs desde que não ultrapasse o limite. Dessa forma a quantidade de irregularidades em CPRs pode ser maior.

24. Quanto as situações de riscos identificadas, cabe destaque para os beneficiários fornecedores que não possuíam registro no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR), e dessa forma não possuíam o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR). O CCIR constitui prova do cadastro do imóvel rural e é indispensável para desmembramento, arrendamento, hipotecas ou venda do imóvel, além de ser essencial para acesse à crédito agrícola.

25. A Lei 5.868/1972 cria a obrigatoriedade que qualquer pessoa que explore a atividade agrícola, pecuária, extrativa vegetal o agroindustrial seja cadastrado no SNCR, conforme o art. 2º.

> Art. 2º - Ficam obrigados a prestar declaração de cadastro, nos prazos e para os fins a que se refere o artigo anterior, todos os proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis rurais que sejam ou possam ser destinados à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal ou agroindustrial, como definido no item I do Art. 4º do Estatuto da Terra.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55206387.

26. Dessa forma, com média de 1,8% de beneficiários fornecedores irregulares no SNCR aumenta o risco de irregularidades no Programa, pois não é possível verificar se o indício de irregularidade dos beneficiários com área superior a 4 módulos fiscais, com destaque que beneficiários inscritos no SIPRA (cadastro da Reforma agrária) não são inseridos no SNCR.

27. Cabe destaque a situação das DAPs a serem apresentadas à Conab para verificação da documentação, antes de formalizar a CPR. Conforme demonstrado o Decreto 7.775/2012 define que a aptidão para participação do PAA, é avaliada por meio de apresentação da DAP. No entanto o Título 30 do Manual de Operações da Conab (MOC) ao relacionar a documentação obrigatória a ser apresentada define que devem apresentar a DAP somente os beneficiários não relacionadas no DAP jurídica.

> MOC - Documentação obrigatória: "Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) Unidade familiar de produção familiar" (DAP Física), acompanhada do extrato da DAP obtido eletronicamente, emitido até 30 (trinta) dias antes da assinatura da "Proposta de Participação", somente dos Beneficiários Fornecedores não relacionados na DAP jurídica;

28. Ocorre que para obter a DAP jurídica é necessário que somente 60% dos associados ou cooperados sejam detentores de DAP pessoa física, conforme o art. 11 da Portaria MDA 26/2014.

> Art. 11. A emissão de DAP para as formas associativas dos agricultores familiares e para o Empreendimento Familiar Rural, de que trata a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, na forma de pessoa jurídica, deverá observar os seguintes parâmetros de identificação:
>
> I - Empreendimento Familiar Rural ou a pessoa jurídica, constituída com a finalidade de beneficiamento, processamento e comercialização de produtos agropecuários, ou ainda para prestação de serviços de turismo rural, desde que formado exclusivamente por um
>
> ou mais agricultores detentores de DAP Ativa de Unidade Familiar de Produção Rural;
>
> II - Cooperativas (singulares ou centrais), aquelas que comprovem que, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus associados são agricultores familiares com DAP Ativa de Unidade Familiar de Produção Rural; e
>
> III - Associações da Agricultura Familiar, aquelas que comprovem, no mínimo, que 60% (sessenta por cento) de seus participantes são agricultores familiares com DAP Ativa de Unidade Familiar de Produção Rural.
>
> § 1º A DAP Jurídica deverá conter a relação integral dos associados ou participantes, identificados pelo nome completo, número do cadastro de pessoas físicas da Receita Federal (CPF) e a data de filiação, para efeito de identificação dos agricultores familiares associados ou participantes da pessoa jurídica beneficiária.
>
> § 2º Os associados ou participantes da pessoa jurídica solicitante da DAP devem possuir ao seu turno uma DAP principal ativa registrada na base de dados da SAF.
>
> (...)
>
> Art. 12. A qualificação das formas associativas dos agricultores familiares formalizadas em pessoas jurídicas se resumirá à observância do limite mínimo da participação dos agricultores familiares na composição do respectivo quadro social.

29. A exceção criada pelo MOC abre a possibilidade para que pessoas não vinculadas à agricultura familiar participem do Programa, pois o fato de constar na relação de entidade com DAP jurídica não garante que a pessoa é vinculada à agricultura familiar. Além disso, no caso de utilização da DAP jurídica, não é analisado o extrato da

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55206387.

DAP, com no mínimo 30 dias de vigência, o que aumenta o risco de pessoas com DAPs vencidas integrarem a CPR Doação.

30. Nas auditorias de conformidade realizadas pelo TCU, foi verificado inconsistências na documentação de instrução dos processos no que se refere à existência de DAP válida, conforme TC 024.124/2014-1 de Sergipe e Bahia, TC 010.395/2013-0 de Minas Gerais e TC 014.012/2014-6 de São Paulo.

Tabela 1 – Resultado da Análise de Processos do PAA/CDS no Estado de São Paulo

Documento	Percentual de ausência	Dispositivo infringido
Proposta de participação (formulários) assinada e completa.	38,10%	MOC de 17/2/2010, Título 30, Item 7, alínea "e".
Aprovação da Proposta de Participação pelos membros da Proponente	31,70%	MOC de 17/2/2010, Título 30, Item 7, alínea "f".
Aprovação da Proposta de Participação pelo respectivo conselho de controle social.	77,80%	Cláusula Segunda, Item II, alínea "m", do Termo de Cooperação 3/2009-Sesan, bem como a Cláusula Segunda, Item II, § 3º, do Termo de Cooperação 4/2012-Sesan, todos celebrados entre o MDS e a Conab.
Declaração de Aptidão ao Pronaf da Proponente – DAP Especial Pessoa Jurídica.	90,50%	MOC de 17/2/2010, Título 30, Item 7, alínea "a".
Certidão Negativa da Proponente junto ao INSS.	19,00%	MOC de 17/2/2010, Título 30, Item 7, alínea "g".
Certidão Negativa da Proponente junto ao FGTS.	58,70%	MOC de 17/2/2010, Título 30, Item 7, alínea "g".
Certidão Negativa da Proponente da Dívida Ativa da União.	20,60%	MOC de 17/2/2010, Título 30, Item 7, alínea "g".
Certidão Negativa da Proponente da Receita Federal.	17,50%	MOC de 17/2/2010, Título 30, Item 7, alínea "g".

Fonte: TC 014.012/2014-6, peça 37, p. 1. Foram analisados 63 processos e para o cálculo da amostra estatística foi considerada uma margem de erro de dez pontos percentuais e um nível de confiança de 90%.

31. Além disso, a exigência de DAP e demais formulários de cadastro utilizados como comprovantes para enquadramento no programa mostra-se frágil, uma vez que as informações são declaratórias e não há conferências adicionais, fiscalizações in loco ou procedimentos de cruzamento de dados com outras bases governamentais.

IV - Conclusão

32. Verifica-se a existência de recursos do Programa de Aquisição de Alimentos, na modalidade de aquisição Compra com Doação Simultânea, operada pela Conab sendo aplicados para aquisição de produtos de pessoas que não se enquadram nos requisitos estipulados pelo Programa conforme o Decreto 7.775/2012 e Lei 11.326/2006. Os controles internos da Conab não são suficientes para inibir a participação desses agricultores no Programa, o que resulta na aplicação de dinheiro público de forma errônea.

33. Os indícios de irregularidades identificados necessitam ser confirmados em campo, e os valores aplicados na aquisição dos alimentos, de produtores que não se enquadrem no PAA, que superem o valor de mercado devem ser ressarcidos aos cofres públicos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55206387.

34. Assim, faz-se necessário que a Conab estabeleça controles adicionais nos processos do PAA/CDS, de modo a garantir a participação no Programa somente de agricultores familiares conforme determinado pela legislação, e que providencie a recuperação de valores pagos acima do valor de mercado nos casos de confirmação dos indícios de irregularidades apontados pelo TCU.

V – Proposta de Encaminhamento

35. Diante do exposto, propõe-se:

I. Determinação à Conab para que estabeleça controles internos adicionais nos processos do PAA/CDS, de modo a proporcionar o cumprimento do art. 16, *caput* e §1º, a exemplo de: cruzamento de dados, sistematização de procedimentos e instrução processual, checagem das informações fornecidas pelo beneficiário, mecanismos de controle de qualidade das instruções processuais, revisão do trabalho - externa ao departamento responsável, fiscalização em campo.

II. Determinação à Conab para que, em obediência ao princípio da legalidade e da eficiência constantes do art. 37 da CF, envie plano de providências para confirmação das irregularidades e/ou correção dos registros, além da recuperação do montante financeiro referente à diferença entre o valor de aquisição dos produtos e o valor de mercado do produto à época da operação, conforme histórico de preços da bolsa de mercadorias /CONAB e demais custos incorridos com as operações para as operações em que forem confirmadas as irregularidades.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55206387.

Apêndice A

RELATÓRIO DE CRUZAMENTO DE DADOS

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55206387.

Sumário

I. Objetivo 12

II. Dados utilizados 12

III. Base SIGPAA 13

Resultados 14

I. Total de irregularidades de dados encontradas nos cruzamentos 14

II. Análise individual dos indícios relacionados ao achado A3.11 17

Indício 1: Falecidos 17

Indício 2: Proprietários de imóvel rural com área superior a quatro módulos fiscais 18

Indício 3: DAPs inexistentes ou não ativa 19

Indício 4: Não residam no estabelecimento ou em local próximo: local da CPR diferente do local de residência 21

Indício 5: Não factibilidade da alocação da força de trabalho na terra: beneficiários possuem ocupação em período integral em outro estado da federação que não o da operação. 23

Indício 6: Renda bruta anual superior ao estabelecido 24

III. Situações de risco relacionadas ao perfil dos beneficiários 25

Indício 7: Titulares de mandatos eletivos 26

Indício 8: Detentores de emprego/cargo público 26

Indício 9: Empresários de ramo não agrícola 28

Indício 10: Não possui vínculo com imóvel rural no SNCR 29

Procedimento técnico 31

1. Scripts de comandos SQL 31

2. Exportação da consulta de dados para arquivo Excel 31

3 Procedimentos realizados no Excel 32

4 Método para quantificar totais 34

5 Método para cálculo de recursos envolvidos 34

6 Itens não digitalizáveis 35

Anexo I – Atividades econômicas consideradas regulares 37

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55206387.

Visão geral

I. Objetivo

1. Os indícios de irregularidade provenientes dos cruzamentos de dados realizados no âmbito deste trabalho têm como objetivo subsidiar análise do Provável Achado 3.1 previsto na Matriz de Planejamento, conforme:

> **Cruzamentos de 1 a 6 são indícios que auxiliam na questão 3, achado A3.1:**
>
> "Se os procedimentos formais definidos na legislação aplicada à Compra com Doação Simultânea e os informais, aplicados pela Conab, são suficientes para evitar que pessoas que não se enquadrem nos critérios de beneficiários fornecedor seja inserido no Programa e para excluir os que estão em situação irregular"

> **Cruzamentos de 7 a 10 identificam situações de risco relacionadas ao perfil dos beneficiários:**
>
> "Se as regras do programa estipulam o perfil dos beneficiários fornecedores de maneira compatível com o objetivo expresso no artigo 2º, inciso I, Decreto 7.775/2012, permitindo a formalização de pessoas prioritárias e contribuindo para a finalidade de incentivo à agricultura familiar com inclusão econômica e social"

II. Dados utilizados

2. A base central utilizada para os cruzamentos foi a do Sistema de Gestão do PAA (SIGPAA). Trata-se de sistema que a Conab utiliza para registrar as propostas de participação enviadas por intermédio do PAAnet, bem como acompanhar as fases de recebimento da proposta, passando pela sua análise, e encerrando sua utilização quando da aprovação formal da proposta e formalização da respectiva Cédula do Produto Rural - CPR. Foi requisitada à Conab, via ofício 315/2015-TCU/SecexAmbiental, de 12/6/2015.

3. Os dados do SigPAA foram cruzados com dados disponíveis no Laboratório de Informações de Controle (LabContas) do TCU, onde estão acessíveis bases de dados governamentais que já passaram pelo processo de obtenção, tratamento e carga para devida utilização pelo controle externo.

4. As demais bases de dados, que ainda não estão disponíveis no LabContas, bem como os dados não sistematizados utilizados nos cruzamentos foram requisitados especialmente para este trabalho via ofício de requisição, conforme tabela abaixo:

Cruzamento	**Base de dados**
1-Falecidos	SIGPAA, SISOBI
2- Proprietários de imóvel rural com área superior a quatro módulos fiscais	SIGPAA, SNCR
3-Daps inexistentes ou não ativa	SIGPAA, DAP

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55206387.

4- Não residam no estabelecimento ou em local próximo: local da CPR diferente do local de residência	SIGPAA, CADUNICO
5- Não factibilidade da alocação da força de trabalho na terra: beneficiários possuem ocupação em período integral em outro estado da federação que não o da operação.	SIGPAA, RAIS
6- Renda bruta anual superior ao estabelecido	SIGPAA, RAIS
7-Titulares de mandatos eletivos	SIGPAA, TSE
8- Detentores de emprego/cargo público	SIGPAA, LEG_JUD, RAIS, SIAPE, SISAC
9- Empresários do ramo não agrícola	SIGPAA, RECEITA
10- Não possui vínculo com imóvel rural no SNCR	SIGPAA, SNCR

Forma de obtenção dos dados:

- LabContas: RECEITA, BD_SERVIDOR (CGU, LEG_JUD, SIAPE, SISAC), RAIS, TSE, SNCR, CADUNICO e SISOBI.
- Ofício Conab: SIGPAA.
- Ofício MDA: DAP.

III. Base SIGPAA

5. A data base utilizada foi a data de formalização, a qual registra o momento em que a CPR foi efetivamente aprovada.

6. Foi realizado procedimento em todos os cruzamentos restringindo o campo "mecanismo fk=1" a fim de que fossem analisados somente os dados da modalidade Compra com Doação Simultânea (CDS).

7. Além disso, foi utilizado filtro no campo "situação_proposta_fk=10" para que somente as CPRs Formalizadas fossem objeto dos cruzamentos.

8. O marco temporal definido foi de 2012 a julho de 2015.

9. As principais tabelas utilizadas do banco foram:
    - DIM_FORNECEDOR
    - DIM_PROPONENTE
    - DIM_PROPOSTA
    - FAT_PROP_CONSUM_PROD
    - FAT_PROP_FORNEC

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55206387.

Resultados

10. Inicialmente será abordada visão geral com o total de irregularidades de sistema encontradas nos cruzamentos de dados realizados.

11. Posteriormente, para cada cruzamento de dados com critério específico, considerado indício, serão descritos situação encontrada, critérios legais, metodologia e evidências.

12. Por último, será feita análise dos cruzamentos que, apesar de não serem considerados indícios, por falta de critério específico, demonstram situações de risco relacionadas ao perfil dos beneficiários.

I. Total de irregularidades de dados encontradas nos cruzamentos

Tabela 1 – Indícios de Beneficiários Fornecedores do PAA que não se enquadram nos critérios requeridos pelo programa.

Ocorrência	2012		2013		2014		2015	
	Qtd.	%	Qtd.	%	Qtd.	%	Qtd.	%
Falecidos	548	0,5%	214	0,5%	235	0,6%	10	0,3%
Proprietários de imóvel rural com área superior a quatro módulos fiscais	2.182	1,9%	743	1,9%	627	1,6%	46	1,7%
Daps inexistentes ou não ativa	4.078	4,72%	630	1,65%	648	1,73%	48	1,79%
Local de CPR diferente do local da residência	1.598	1,8%	702	1,8%	662	1,7%	33	1,2%
Possuem ocupação em período integral em outro Estado da Federação que não o da operação	2.331	2,2%	839	2,2%	672	1,7%	41	1,5%
Renda bruta anual superior ao estabelecido	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%
Total removidas as duplicatas	10.112	11,70%	2.933	7,70%	2.729	7,28%	177	6,61%

Fonte: Cruzamento de dados efetuado pelo TCU. *Valor excluído duplicidades não corresponde a soma dos valores anteriores, pois há vários candidatos enquadrados em mais de um requisito. Porcentagem calculada dividindo o número de beneficiários irregulares pela quantidade de beneficiários contemplados no respectivo ano.

Valores de recursos envolvidos: as CPRs celebradas com beneficiários que possuem algum tipo de indício de irregularidade observado nestes cruzamentos de dados representam R$ 78.052.911,18 entre 2012 e maio de 2015.

13. Percebe-se, portanto, que apesar de a quantidade de irregularidades ter diminuído, a proporção em relação a quantidade de beneficiários contemplados por ano, é bem semelhante:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55206387.

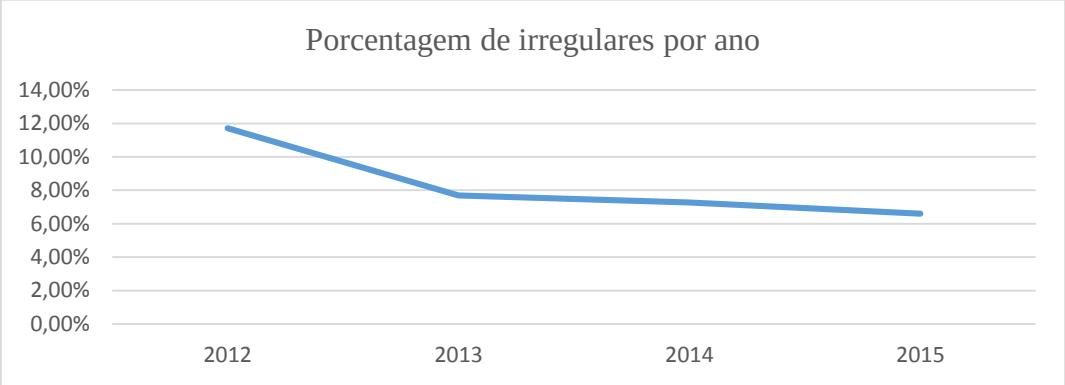

2012		2013		2014		2015	
Beneficiários	Irregulares	Beneficiários	Irregulares	Beneficiários	Irregulares	Beneficiários	Irregulares
86.393	10.112	38.108	2.933	37.510	2.729	2.678	177

Tabela 2 – Situações de risco relacionadas ao perfil dos beneficiários.

Ocorrência	2012		2013		2014		2015	
	Qtd.	%	Qtd.	%	Qtd.	%	Qtd.	%
Titulares de mandatos eletivos	49	0,06%	1	0%	1	0%	0	0%
Detentores de emprego/cargo publico	2.181	2,5%	1.369	3,5%	1.376	3,6%	93	3,4%
Empresários do ramo não agrícola	745	0,8%	362	0,9%	464	1,2%	29	1,0%
Não possui vínculo com imóvel rural no SNCR	2.217	2,57%	646	1,70%	494	1,32%	43	1,61%
Total removidas as duplicatas	5.046	5,84%	2.317	6,08%	2.272	6,06%	161	6,01%

Fonte: Cruzamento de dados efetuado pelo TCU. *Valor excluído duplicidades não corresponde a soma dos valores anteriores, pois há vários candidatos enquadrados em mais de um requisito. Porcentagem calculada dividindo o número de beneficiários irregulares pela quantidade de beneficiários contemplados no respectivo ano.

14. As ocorrências de beneficiários com indícios de irregularidades estão distribuídas em todos os estados da federação, sendo que os estados que apresentam um número maior de irregularidades são os estados de São Paulo com 2.830 casos e a Paraná com 1.528 casos, conforme gráfico a seguir.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55206387.

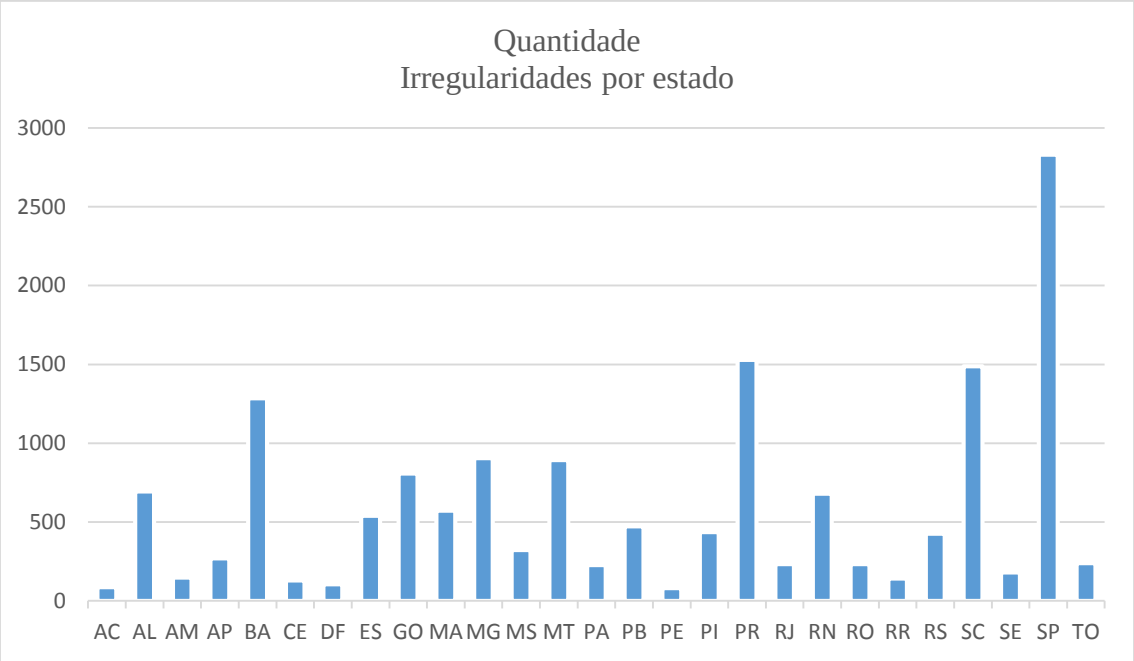

Fonte: Cruzamento de dados efetuado pelo TCU.

15. Considerando a quantidade de beneficiários contemplados e a quantidade de beneficiários irregulares por estado, desde 2012, é possível verificar a porcentagem de irregularidades em cada unidade da federação, conforme gráfico abaixo.

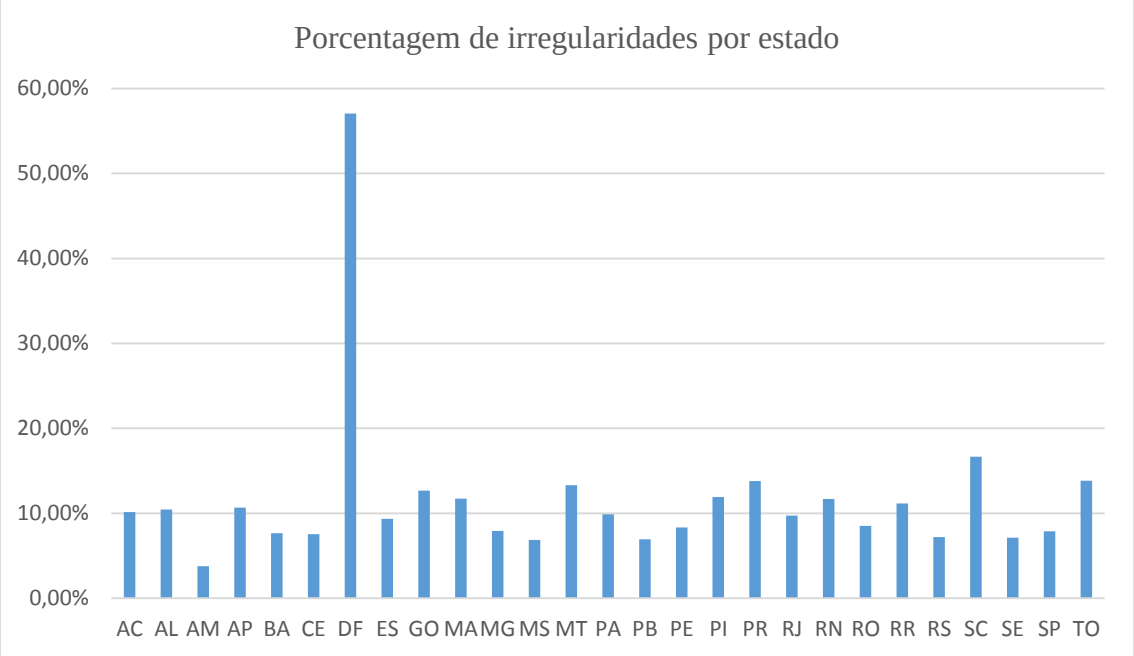

Fonte: Cruzamento de dados efetuado pelo TCU. Porcentagem calculada dividindo o número de beneficiários irregulares pela quantidade de beneficiários contemplados no respectivo estado.

16. Quanto aos tipos de irregularidades encontradas, observa-se a seguinte distribuição:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55206387.

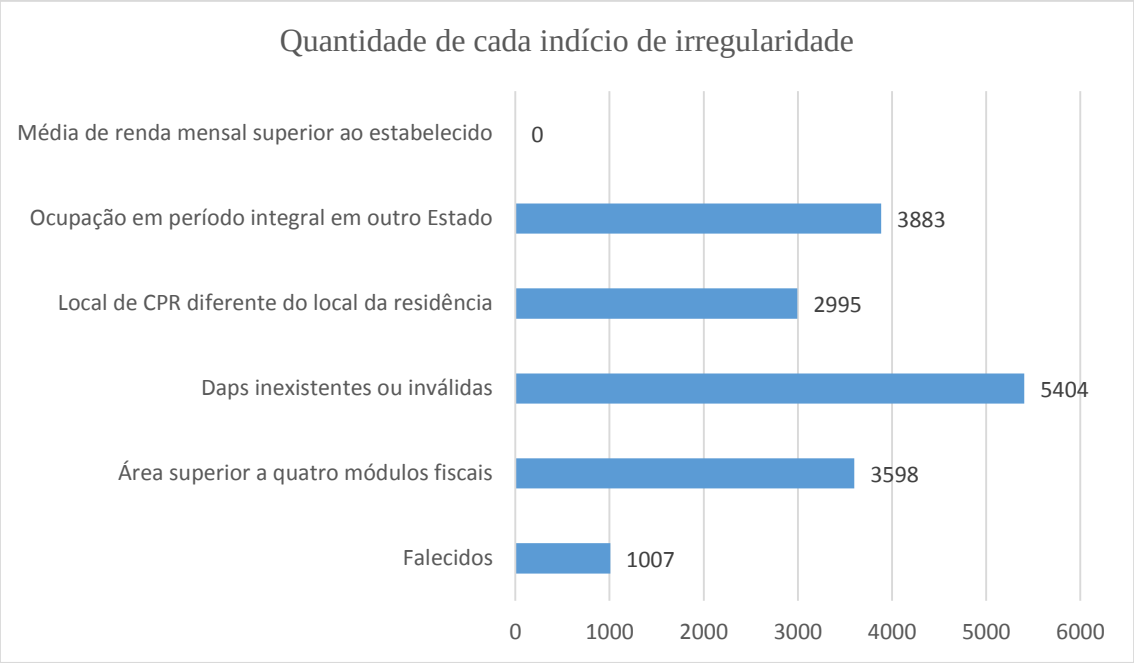

Fonte: Cruzamento de dados efetuado pelo TCU. Porcentagem calculada dividindo o número de beneficiários irregulares pela quantidade de beneficiários contemplados no respectivo estado.

II. Análise individual dos indícios relacionados ao achado A3.11

> A3.11: "Se os procedimentos formais definidos na legislação aplicada à Compra com Doação Simultânea e os informais, aplicados pela Conab, são suficientes para evitar que pessoas que não se enquadrem nos critérios de beneficiários fornecedor seja inserido no Programa e para excluir os que estão em situação irregular"

17. Para quantificar as irregularidades foram feitos dois cálculos: um por CPR e outro por CPF, pois uma pessoa pode participar de várias CPRs diferentes ao longo do tempo. O total adotado neste relatório foi o de irregularidades por CPF por ano, pois o objetivo deste trabalho é analisar a quantidade de beneficiários irregulares. Portanto, o cálculo por CPR é apenas uma ótica a mais, que pode ser importante para o gestor.

18. Nas duas apurações foram removidas as duplicidades, para evitar dupla contagem, já que o beneficiário poderia aparecer irregular em mais de uma situação verificada. Assim, foram removidas situações como por exemplo, sócio de mais de uma empresa, titular de mais de um cargo público ou proprietário de mais de uma terra com módulo fiscal maior que quatro.

Indício 1: Falecidos

Situação encontrada: foram encontrados 1.007 indícios de irregularidades em que beneficiários contemplados no PAA estavam como falecidos no Sistema Informatizado de controle de Óbitos (Sisobi – MPS). Desses beneficiários 412 encontravam-se falecidos antes da formalização da CPR e 595 faleceram durante a validade da CPR.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55206387.

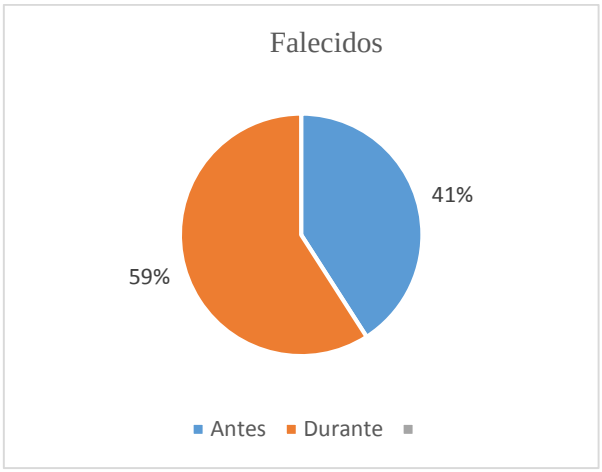

Critério: premissa básica de que todo beneficiário do PAA deve ser uma pessoa em vida.

Metodologia: procedimento sem nenhum refinamento específico, busca confrontar dados de beneficiários do SIGPAA que constam no Sistema Informatizado de Controle de Óbitos (Sisobi - MPS) como falecidos.

Evidências: arquivo Excel salvo em itens não digitalizáveis da peça 42, constante do processo.

Indício 2: Proprietários de imóvel rural com área superior a quatro módulos fiscais

Situação encontrada: foram encontrados 3.598 indícios de irregularidades de beneficiários contemplados no PAA que constam como proprietários de imóvel rural com área superior a quatro módulos fiscais no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR).

Importante observar que, de acordo com classificação fundiária do SNCR, algumas propriedades são de médio (de 4 a 15 módulos fiscais) e grande porte (acima de 15 módulos), e outras são declaradas como improdutivas, conforme demonstrado a seguir:

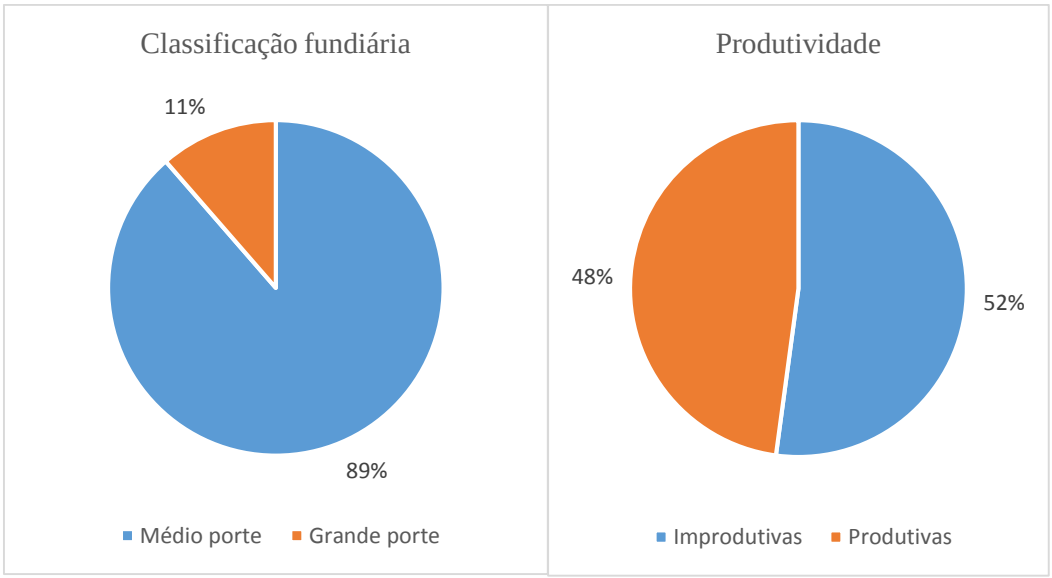

*Classificação fundiária conforme Lei 8.629/1993. Produtividade das terras com essa informação registrada no SCNR.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55206387.

Critério: consoante definido no artigo 3º, inciso I, Lei 11.326/2006; considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

> I - Não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

Destaca-se que o conceito de módulo fiscal não se confunde com o de módulo rural, utilizado em outras situações e programas relacionados com a terra:

> Módulo fiscal: unidade de medida expressa em hectares, fixada para cada município, considerando os seguintes fatores: tipo de exploração predominante no município; renda obtida com a exploração predominante e outras explorações existentes no município que, embora não predominantes, sejam significativas em função da renda ou da área utilizada.

Metodologia: utilizada tabela de Módulos Fiscais divulgada pelo Incra que fornece informação de quantidade de módulos fiscais definida por município brasileiro, de acordo com código do IBGE. **Fonte**: http://www.incra.gov.br/sites/default/files/uploads/estrutura-fundiaria/regularizacao-fundiaria/indices-cadastrais/indices_basicos_2013_por_municipio.pdf

Para os beneficiários que possuem mais de uma terra, foi realizada soma de seus respectivos módulos fiscais. Considerando que o SNCR nem sempre possui informação sobre o tamanho do módulo fiscal, foi criado um *case* com opção de busca por áreas (ha), de maneira que se a quantidade de área pesquisada não estivesse disponível, o *script* buscava uma outra área equivalente, conforme descrito:

1. Quantidade de módulos fiscais da tabela de produtividade;
2. Quantidade de módulos fiscais da tabela do CCIR;
3. Área registrada;
4. Área da posse a justo título;
5. Área de posse por simples ocupação;
6. Área normalizada;
7. Área uso;
8. Área medida;
9. Área informada;
10. Classificação fundiária.

Evidências: arquivo Excel salvo em itens não digitalizáveis da peça 42, constante do processo.

Indício 3: DAPs inexistentes ou não ativa

Situação encontrada: foram encontrados 5.404 indícios de irregularidades de beneficiários contemplados no PAA que não possuem Documento de Aptidão ao Pronaf (DAP) na base de dados do MDA ou possuem DAP não ativa na ocasião da celebração da CPR, conforme distribuição abaixo.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55206387.

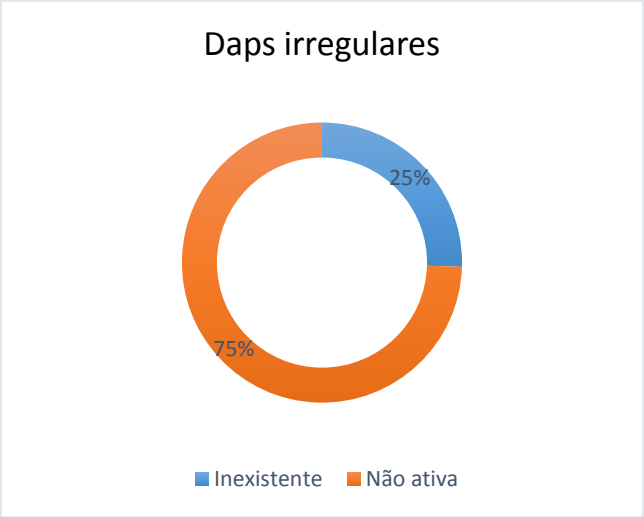

Critério: consoante definido no artigo 4º, inciso VI, parágrafo segundo, Decreto 7.775/2012; Manual de Operações Conab – MOC Título 30 – compra com doação simultânea – CDS, a comprovação da aptidão dos beneficiários fornecedores será feita por meio de:

> VI § 2º - Apresentação da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou por outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, em articulação com outros órgãos da administração pública federal, em suas respectivas áreas de atuação.

Destacando o conceito de beneficiários fornecedores:

> Público apto a fornecer alimentos ao PAA, quais sejam, os agricultores familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e de demais povos e comunidades tradicionais, que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

O item do MOC Título 30, transcrito abaixo, demonstra a necessidade de comprovar a titularidade de DAP para que a pessoa seja beneficiária do programa:

> MOC - Documentação obrigatória: "Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) Unidade familiar de produção familiar" (DAP Física), acompanhada do extrato da DAP obtido eletronicamente, emitido até 30 (trinta) dias antes da assinatura da "Proposta de Participação", somente dos Beneficiários Fornecedores não relacionados na DAP jurídica;

Entretanto, em seu trecho final "somente dos Beneficiários Fornecedores não relacionados na DAP jurídica" cria uma condição não prevista no decreto que regulamenta o PAA, uma vez que exige a apresentação da DAP Física e seu respectivo extrato, somente nos casos em que a pessoa não fizer parte de uma DAP Jurídica.

Considerando que as regras para emissão de DAP jurídica só exigem comprovação de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus associados/ participantes como agricultores familiares com DAP válida de Unidade Familiar de Produção Rural, essa exceção criada

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55206387.

pelo MOC abre espaço para participação de pessoas não vinculadas a agricultura familiar, participarem do programa, pois o fato de constar na relação de associados de uma DAP jurídica não quer dizer que o mesmo seja agricultor familiar, já que até 40% poderão estar na relação sem ser. Além do mais, mesmo a pessoa estando em uma DAP PJ, seria necessário fazer o exame de seu extrato físico de DAP PF para conferir os dados e checar sua validade.

Portanto, o referido texto contraria o descrito no artigo 4º, inciso VI, parágrafo segundo, Decreto 7.775/2012, o qual não prevê essa exceção, extrapolando os limites do decreto a que pretende regulamentar, o que não é possível em nosso ordenamento jurídico.

Para a análise de Daps não ativas foi utilizado o conceito da Portaria MDA nº 21 de 27 de março de 2014, que dispõe em seu artigo 2º:

> IX - DAP ativa - a que possibilita o acesso dos agricultores familiares as políticas públicas dirigidas a essa categoria de produtores rurais e combine ainda dois atributos: última versão e válida;

Além dos atributos de última versão e validade previstos na norma, o sistema também controla, por meio de *flags*, se a Dap foi cancelada/descancelada e se foi expirada ou não. Entretanto, o sistema não faz controle histórico de todos esses parâmetros e como a este trabalho se propõe a analisar se determinado CPF possuía DAP ativa em uma data pretérita (data da formalização da CPR), a análise foi feita utilizando somente os campos (*flags*) de cancelada, descancelada e expirada, pois estes possuíam data.

Metodologia: utilizada base de dados enviada pelo MDA com relação de todas as Declarações de Aptidão ao Pronaf (DAPs), principais e acessórias, emitidas a partir de 2007 com registro do titular um e titular dois e data de emissão. O cruzamento identifica se o beneficiário do PAA possui alguma DAP registrada na base fornecida pelo MDA.

Evidências: arquivo Excel salvo em itens não digitalizáveis da peça 42, constante do processo.

Indício 4: Não residam no estabelecimento ou em local próximo: local da CPR diferente do local de residência

Situação encontrada: foram encontrados 2.995 indícios de irregularidades de beneficiários contemplados no PAA que não residam no estabelecimento ou em local próximo, pois o local da CPR é diferente do local de residência.

Observa-se que há casos extremos em que o beneficiário reside em região brasileira diferente da localização do PA, como por exemplo:

CPF Titular	UF SIGPAA	UF Cadastro Único
***.476.143-**	PI	MG
***.200.070-**	SC	RS
***.522.269-**	SP	PR
***.206.955-**	BA	PE
***.216.843-**	CE	BA

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55206387.

Critério: consoante definido no item b, seção 2, capítulo 10, Manual de Crédito Rural - MCR, são beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) os agricultores e produtores rurais que compõem as unidades familiares de produção rural e que comprovem seu enquadramento mediante apresentação da "Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) " ativa, observado o que segue:

> b) residam no estabelecimento ou em local próximo, considerando as características geográficas regionais;

De maneira semelhante, a Portaria MDA nº 26 de 9 de maio de 2014 dispõe em seu artigo 8º caput e inciso III, que:

> Art. 8º A Unidade Familiar de Produção Rural deve ter residência no local do estabelecimento ou em outro local próximo, registrado diretamente junto à DAP, observando-se ainda os seguintes procedimentos:
>
> III - nos casos em que a residência ocorrer em local próximo ao estabelecimento, devem ser consideradas as características geográficas regionais a fim de avaliar a factibilidade da alocação da força de trabalho familiar na condução e realização das atividades ou serviços agropecuários e não agropecuários geradores de renda desenvolvidos no estabelecimento, e sendo positiva a avaliação, basta registrar diretamente em campo específico na DAP.

Metodologia: procedimento sem nenhum refinamento específico, busca confrontar localização (Uf) da CPR do beneficiário no SIGPAA *versus* Uf de seu endereço declarado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico. Dessa maneira, pretende-se identificar beneficiários que residem em local diferente do local da celebração da CPR, evidenciando que o beneficiário não está morando e dirigindo seu estabelecimento ou empreendimento com sua família, conforme exigido no inciso IV, artigo 3º, Lei 11.326.

Destaca-se que o cruzamento poderia ter sido feito a nível de município, entretanto, de maneira conservadora, por considerar a possibilidade de o beneficiário residir em municípios limítrofes, foi feito por estado da federação. Portanto, há de se considerar que o resultado demonstra um quantitativo possivelmente reduzido.

Importante salientar que não há base de dados disponível para se verificar o endereço residencial atual de todos os beneficiários. Portanto, é importante destacar três situações:

- Data da informação do endereço na base do CadUnico **igual ou posterior** ao do SIGPAA, ou seja, refere-se a endereço atual declarado depois da celebração da proposta, portanto, mais confiável.
- Data da informação do endereço na base do CadUnico **anterior** ao do SIGPAA, ou seja, pode ser endereço antigo, por isso menos confiável e necessário averiguação.
- Data da informação do endereço na base do CadUnico, ou seja, não tem como saber, pelos dados, de quando se trata o referido endereço.

Período da informação	Quantidade de registros	Porcentagem de registros

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55206387.

Endereço na base da Receita ou CadUnico **igual ou posterior** ao do SIGPAA	1606	54%
Endereço na base da Receita ou CadUnico **anterior** ao do SIGPAA	1389	46%
Total	2995	100%

Todavia, apesar da necessidade de verificação em alguns casos, a porcentagem de 54% é bastante significativa, tendo em vista que a Lei 10.836/2004, que dispõe sobre o Cadunico, define em seu artigo 4º, inciso I e II, os seguintes conceitos:

Art. 4º Para fins deste Decreto, adotam-se as seguintes definições:

> I - Família: a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.
>
> III - domicílio: o local que serve de moradia à família.

Evidências: arquivo Excel salvo em itens não digitalizáveis da peça 42, constante do processo.

Indício 5: Não factibilidade da alocação da força de trabalho na terra: beneficiários possuem ocupação em período integral em outro estado da federação que não o da operação.

Situação encontrada: foram encontrados 3.883 indícios de irregularidades de beneficiários contemplados no PAA que possuem ocupação em período integral em outro estado da federação que não o da operação, demonstrando a não factibilidade da alocação da força de trabalho na terra.

Observa-se que há casos extremos em que o beneficiário trabalha em região brasileira diferente da localização do PA, como por exemplo:

CPF Titular	UF PAA	UF trabalho
***.790.036-**	SP	MG
***.382.848-**	SP	GO
***.207.714-**	AL	DF
***.735.411-**	PI	MS
***.962.602-**	AC	DF

Critério: consoante definido no artigo 3º, inciso II e IV, Lei 11.326/2006, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

> **Lei 11.326/2006**
> II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
>
> IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55206387.

De maneira semelhante, a Portaria MDA nº 26 de 9 de maio de 2014 dispõe em seu artigo 8º inciso III, que:

> III - nos casos em que a residência ocorrer em local próximo ao estabelecimento, devem ser consideradas as características geográficas regionais a fim de avaliar a factibilidade da alocação da força de trabalho familiar na condução e realização das atividades ou serviços agropecuários e não agropecuários geradores de renda desenvolvidos no estabelecimento, e sendo positiva a avaliação, basta registrar diretamente em campo específico na DAP.

Portanto, se o beneficiário do programa possui outra ocupação, em período integral, isso já prejudicaria o comprimento do exigido em lei, e se este trabalho for em outro estado, dificultaria ainda mais, pois seria inviável trabalhar oito horas num estado e ainda se deslocar para outro estado para dirigir seu estabelecimento com sua família.

Metodologia: utilizada base de dados RAIS a fim de verificar se o beneficiário possuía emprego registrado. Foi feito filtro no campo "qt horas semanais >=40" para selecionar somente atividades de período integral de trabalho. Também foi estabelecido parâmetro para só analisar casos em que a Uf do trabalho fosse diferente da Uf da CPR.

Evidências: arquivo Excel salvo em itens não digitalizáveis da peça 42, constante do processo.

Indício 6: Renda bruta anual superior ao estabelecido

Situação encontrada: foram encontrados 0 indícios de irregularidades de beneficiários contemplados no PAA que possuem renda bruta anual superior ao estabelecido.

Critério: consoante definido no artigo 3º, inciso III, Lei 11.326/2006; artigo 2º, inciso I, item c e d, Portaria MDA nº 26 de 9 de maio de 2014; item 'd' e 'f', seção 2, capítulo 10, Manual de Crédito Rural – MCR; e artigo 16, parágrafo 3º, Lei 12.512/2011, tem-se a renda como parâmetro limitador para enquadramento como agricultor familiar e consequente participação no PAA:

> **Lei 11.326/2006:**
>
> III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo;
>
> **Portaria 26 MDA:**
>
> c) a renda proveniente da exploração do estabelecimento seja igual ou superior àquela auferida fora do estabelecimento; e
>
> d) não ultrapasse a renda bruta anual o valor de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).
>
> **MCR**
>
> d) no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da renda bruta familiar seja originada da exploração agropecuária e não agropecuária do estabelecimento, observado ainda o disposto na alínea "h";

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55206387.

f) tenham obtido renda bruta familiar nos últimos 12 meses de produção normal, que antecedem a solicitação da DAP, de até R$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), considerando neste limite a soma de 100% (cem por cento) do Valor Bruto de Produção (VBP), 100% do valor da receita recebida de entidade integradora e das demais rendas provenientes de atividades desenvolvidas no estabelecimento e fora dele, recebida por qualquer componente familiar, excluídos os benefícios sociais e os proventos previdenciários decorrentes de atividades rurais;

Lei 12.512/2011:

§ 3º O Poder Executivo federal poderá estabelecer critérios e condições de prioridade de atendimento pelo PAA, de forma a contemplar as especificidades de seus diferentes segmentos e atendimento dos beneficiários de menor renda.

Metodologia:

Como o Valor Bruto de Produção – VBP, parâmetro exato para análise desse critério, é previsto, mas em geral não é declarado nem atualizado na base da DAP, a maneira utilizada para aferir o valor máximo de renda, foi calcular a média entre os dois principais parâmetros estabelecidos na norma: no mínimo, 50% da renda seja originada da exploração da terra; e a soma de todas as rendas não ultrapasse 360,000,00. Sendo assim, entende-se que a renda não proveniente da terra, não poderia ser maior que 180.000,00 nos últimos dozes meses antes da emissão da DAP.

De acordo com os normativos, foi considerada a renda da unidade familiar, ou seja, o cálculo realizado refere-se a soma dos recebimentos de titular 1 e titular 2 vinculado à CPR.

Por medida de prudência, só foram consideradas irregulares as situações em que o beneficiário possuía renda superior ao estabelecido do momento da formalização da CPR em diante.

Também foi observado se o vínculo empregatício ainda era válido quando foi homologado, ou seja, se o beneficiário não tinha saído do emprego que gera a renda antes de ser contemplado.

Para garantir que não fossem consideradas rendas provenientes de atividade agrícola, foram excluídas da relação pessoas cuja atividade registrada na Rais caracterizava-se por atividade agrícola, indicadas através do grupo da atividade na hierarquização da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), conforme Anexo IV. A título de esclarecimento, os valores que devem integrar as remunerações mensais da Rais (Relação Anual de Informações Sociais) podem ser melhor examinados no Anexo VI.

Evidências: arquivo Excel salvo em itens não digitalizáveis da peça 42, constante do processo.

III. Situações de risco relacionadas ao perfil dos beneficiários

Considerando o estabelecido no artigo 2º, inciso I, Decreto 7.775/2012, tem-se como uma das finalidades do PAA:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55206387.

> I - Incentivar a agricultura familiar, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade, ao processamento, à industrialização de alimentos e à geração de renda;

Considerando a oportunidade amparada no artigo 16, parágrafo 3º, Lei 12.512/2011:

> Lei 12.512/2011: § 3º O Poder Executivo federal poderá estabelecer critérios e condições de prioridade de atendimento pelo PAA, de forma a contemplar as especificidades de seus diferentes segmentos e atendimento dos beneficiários de menor renda.

Os cruzamentos deste item visam responder a seguinte situação de risco:

> "Se as regras do programa estipulam o perfil dos beneficiários fornecedores de maneira compatível com o objetivo expresso no artigo 2º, inciso I, Decreto 7.775/2012, permitindo a formalização de pessoas prioritárias e contribuindo para a finalidade de incentivo à agricultura familiar com inclusão econômica e social"

Por entender que a possibilidade de participação de titulares de mandados eletivos, detentores de emprego/cargo público e empresários de ramo não agrícola como beneficiários fornecedores pode comprometer a finalidade do programa, pois o foco seriam os agricultores com maior necessidade de incentivo e inclusão, foram feitos os seguintes cruzamentos:

Indício 7: Titulares de mandatos eletivos

Situação encontrada: foram encontradas 51 situações de risco relacionadas ao perfil dos beneficiários que são titulares de mandatos eletivos.

Cargo	Quantidade de beneficiários
Prefeito	1
Vice-prefeito	2
Vereador	48

Metodologia: procedimento sem nenhum refinamento específico, busca confrontar dados de beneficiários do SIGPAA que constam no Repositório de Informações Eleitorais do TSE como candidatos eleitos em algum cargo político.

Evidências: arquivo Excel salvo em itens não digitalizáveis da peça 42, constante do processo.

Indício 8: Detentores de emprego/cargo público

Situação encontrada: foram encontradas 5.019 situações de risco relacionadas ao perfil dos beneficiários que são detentores de emprego/cargo público.

Metodologia: para os servidores ativos foi utilizada base de dados da Rais com filtro por 'natureza jurídica', de maneira que de todos os dados da Rais, somente foram consultados dados referentes a contratações feitas por órgãos ou entidades públicas:

Código e descrição da natureza jurídica

1015	Órgão Público do Poder Executivo Federal	1139	Fundação Federal

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55206387.

1023	Órgão Público do Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal	1147	Fundação Estadual ou do Distrito Federal
1031	Órgão Público do Poder Executivo Municipal	1155	Fundação Municipal
1040	Órgão Público do Poder Legislativo Federal	1163	Órgão Público Autônomo Federal
1058	Órgão Público do Poder Legislativo Estadual ou do Distrito Federal	1171	Órgão Público Autônomo Estadual ou do Distrito Federal
1066	Órgão Público do Poder Legislativo Municipal	1180	Órgão Público Autônomo Municipal
1074	Órgão Público do Poder Judiciário Federal	1201	Fundo Público
1082	Órgão Público do Poder Judiciário Estadual	1210	Associação Pública
1104	Autarquia Federal	2011	Empresa Pública
1112	Autarquia Estadual ou do Distrito Federal	2038	Sociedade de Economia Mista
1120	Autarquia Municipal	3034	Serviço Notarial e Registral (Cartório)

Considerando que alguns órgãos não lançam dados de pagamento no sistema da Rais, foram utilizados outros bancos de dados para complementar esse resultado: sistema integrado de administração de recursos humanos (SIAPE) para dados de ativos e inativos, Sistema de Apreciação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões (Sicac- TCU), compilado sobre servidores do poder executivo federal advindo de diversas fontes de informação Mpog, Bacen, Comandos Militares, MRE, DPF, RFB, MAPA, DEST (labcontas_BD_servidor_CGU); compilado de dados da folha de pagamento de órgãos extra-SIAPE, abarca órgãos federais do Legislativo, Judiciário, Forças Armadas e TCU (labcontas_BD_servidor_leg_jud).

Em relação ao período de trabalho, foram consideradas irregulares as seguintes situações:

- Entrou e permaneceu no trabalho antes da data de formalização, ou seja, não foram considerados irregulares os casos em que o servidor se desvinculou do serviço antes da formalização;

Como existem atribuições tipicamente de baixa complexidade, inquestionavelmente compatíveis com outra atividade no meio rural, foi feito filtro para selecionar somente servidores de nível médio, superior, mestrado e doutorado, pois estes poderiam representar alguma incompatibilidade com a atividade rural.

Além dos dados que sinalizam a irregularidade, foram acrescidas outras informações que auxiliam na análise do achado: casos em que o beneficiário além de ser servidor público, está respondendo por improbidade administrativa; possui emprego em um estado da federação (uf) e formalizou CPR em outro; ocupação completamente dissociada de atividade agrícola tais como advogado, arquivista, economista, engenheiro, médico, etc.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55206387.

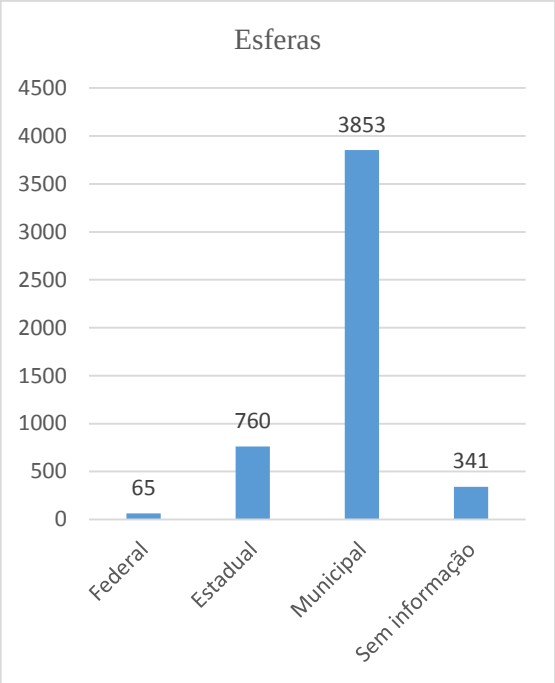

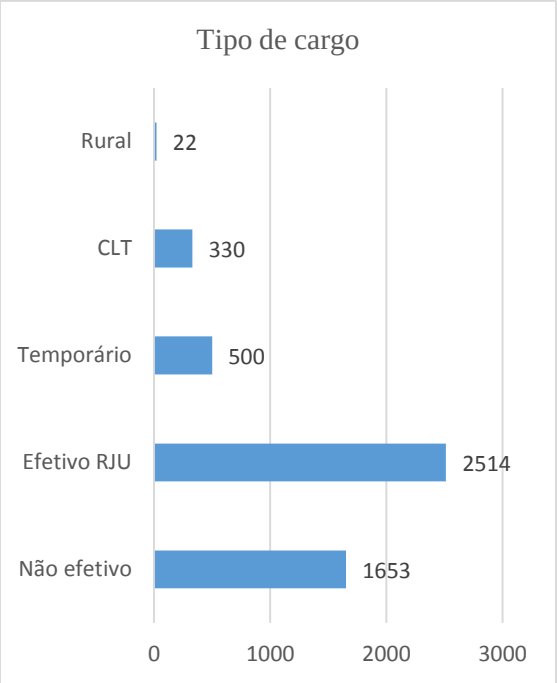

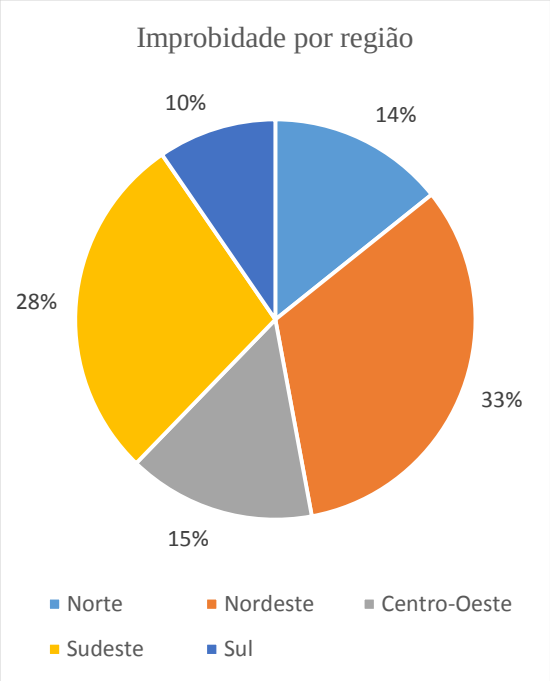

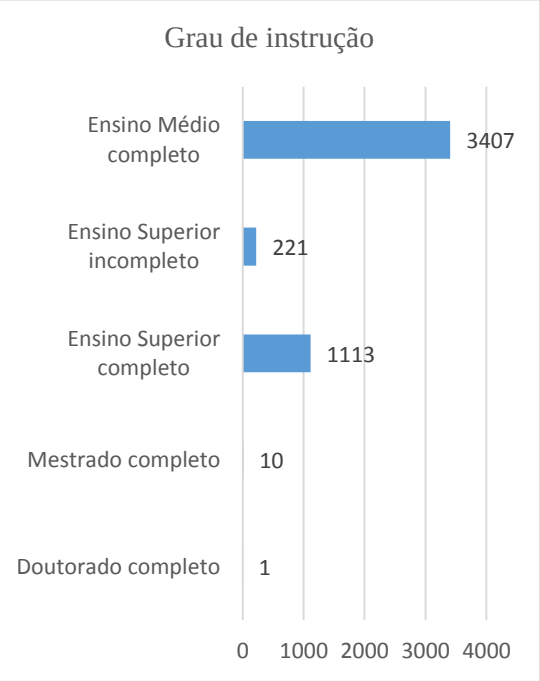

Evidências: arquivo Excel salvo em itens não digitalizáveis da peça 42, constante do processo.

Indício 9: Empresários de ramo não agrícola

Situação encontrada: foram encontradas 1.600 situações de risco relacionadas ao perfil dos beneficiários que são empresários de ramo não agrícola.

Metodologia: não foram consideras irregulares as situações em que o beneficiário possui empresa do ramo de agriculta familiar com intuito de vender sua produção ou algo semelhante, por isso algumas Atividades Econômicas de criação e cultivo foram

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55206387.

desconsideradas do cruzamento, conforme Anexo I, uma vez que foi considerada atividade empresarial rural, o que não se enquadra entre as proibições legais.

Além disso, também foram desconsideradas algumas Naturezas Jurídicas tal como cooperativa e associação, pois entende-se que são típicas do meio rural. De forma semelhante, foram expurgados os beneficiários que apresentaram vínculos que não se enquadram como "estabelecimento comercial ou industrial", tais como órgãos públicos, organizações religiosas, partido político e organização social.

Dessa maneira, no total, foram consideradas as seguintes naturezas jurídicas: 2046, 2054, 2062, 2070, 2089, 2097, 2100, 2127, 2135, 2151, 2178, 2194, 2208, 2216, 2224, 2232, 2240, 2259, 2267, 3034, 4014, 2119, 2186, 2992, 2305 e 2313, que tratam basicamente de sociedades, empresários individuais e empresas.

Quanto ao período de atuação na sociedade, foram consideradas irregulares as seguintes situações:

- Entrou e permaneceu na sociedade antes da data de formalização, ou seja, não foram considerados irregulares os casos em que o sócio se desvinculou da empresa antes da formalização;
- Obs.: nos casos em que não existia informação sobre a saída da sociedade, foi considerada somente a data de entrada e mantida a irregularidade.

Evidências: arquivo Excel salvo em itens não digitalizáveis da peça 42, constante do processo.

Indício 10: Não possui vínculo com imóvel rural no SNCR

Situação encontrada: foram encontrados 3.400 indícios de irregularidades de beneficiários contemplados no PAA que não possuem vínculo com imóvel rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR).

Critério: consoante definido no item a, seção 2, capítulo 10, Manual de Crédito Rural - MCR, são beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) os agricultores e produtores rurais que compõem as unidades familiares de produção rural e que comprovem seu enquadramento mediante apresentação da "Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP)" ativa, observado o que segue:

a) explorem parcela de terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, comodatário, parceiro, concessionário do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), ou permissionário de áreas públicas.

De maneira semelhante, a Portaria MDA nº 26 de 9 de maio de 2014 dispõe em seu artigo 2º, inciso I, item b, que a Unidade Familiar de Produção Rural – UFPR deve explorar o mesmo estabelecimento, sob gestão estrita da família, e define estabelecimento como sendo:

> IV - Estabelecimento - a quantidade de superfície de terra, contíguas ou não, à disposição da Unidade Familiar de Produção Rural, sob as mais diversas formas de domínio ou posse admitidas em lei.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55206387.

Metodologia: O Sistema Nacional de Crédito Rural – SNCR é o sistema utilizado pelo Incra para conhecer a estrutura fundiária e a ocupação do meio rural brasileiro. Sua base de dados registra informações sobre as propriedades rurais e o vínculo das pessoas com suas respectivas terras.

Considerando a obrigatoriedade de cadastro no referido sistema, conforme artigo segundo, Lei 5.868/1972:

> Art. 2º - Ficam obrigados a prestar declaração de cadastro, nos prazos e para os fins a que se refere o artigo anterior, todos os proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis rurais que sejam ou possam ser destinados à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal ou agroindustrial, como definido no item I do Art. 4º do Estatuto da Terra.

Foi realizada consulta, por CPF, na base de dados do SNCR a fim de identificar algum registro de terra, independente do vínculo (proprietário, posseiro, arrendatário, comodatário, parceiro, concessionário), para confirmar a exigência definida em lei. Considerando que o SNCR e o SIPRA não compartilham informação, foram excluídos dos cruzamentos as pessoas que possuem cadastro no SIPRA como beneficiários da reforma agrária, pois essa situação não é devidamente registrada no SNCR.

Evidências: arquivo Excel salvo em itens não digitalizáveis da peça 42, constante do processo.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55206387.

Procedimento técnico

1. Scripts de comandos SQL

Os scripts de comandos SQL/Python estão armazenados em arquivo compactado, salvo em itens não digitalizáveis, contendo 18 arquivos (um arquivo para cada cruzamento e outros para cálculo de totais e valores envolvidos). Para executá-los, realizar os seguintes passos:

1.1 De posse da devida permissão, usuário e senha de acesso ao LabContasTCU, abrir a ferramenta SQL Developer.

1.2 Ir em "Ferramentas > Planilha SQL" (Alt-F10) ou clicar no botão

1.3 Abrir o arquivo que contém o código SQL.

1.4 Copiar o conteúdo (Ctrl-A, Ctrl-C) e colar (Ctrl-V) na aba aberta no item "1.2", apagando o conteúdo anterior.

1.5 Executar o comando apertando "Ctrl-Enter" ou clicar no botão

1.6 Aguardar a execução da consulta.

Além dos scripts individuais, foram criadas as seguintes tabelas auxiliares para otimizar o processo de seleção de dados:

Tabela PAA_SALARIOS – Tabela utilizada no cruzamento 6, para gerar tabela com a soma dos salários por mês e a média mensal de cada pessoa que consta na base da RAIS e do SIGPAA.

Tabela PAA_SEM_VINCULO_SNCR – Tabela utilizada no cruzamento 10, que gera uma tabela com CPFs do PAA que não estão no SNCR. Essa tabela é utilizada para cruzar com dados do RB, removendo os que também não estão presentes.

2. Exportação da consulta de dados para arquivo Excel

2.1 No "Resultado da Consulta" (que é gerado abaixo do comando SQL), clicar com o botão direito do mouse e "Exportar..." para abrir a janela "Assistente de Exportação".

2.2 Selecione o Formato como: "Excel 2003+ (xlsx)" como abaixo:

2.3 Escolha o nome "Resultado" para a planilha de dados do arquivo Excel como abaixo:

2.4 Para a planilha de consulta (planilha com o código SQL utilizado) adote o nome SQL como abaixo:

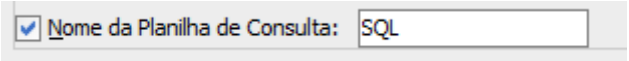

2.5 Em "Arquivo:" selecione o caminho e defina o nome do arquivo.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55206387.

2.6 Após realizar os procedimentos a janela deverá ficar semelhante a:

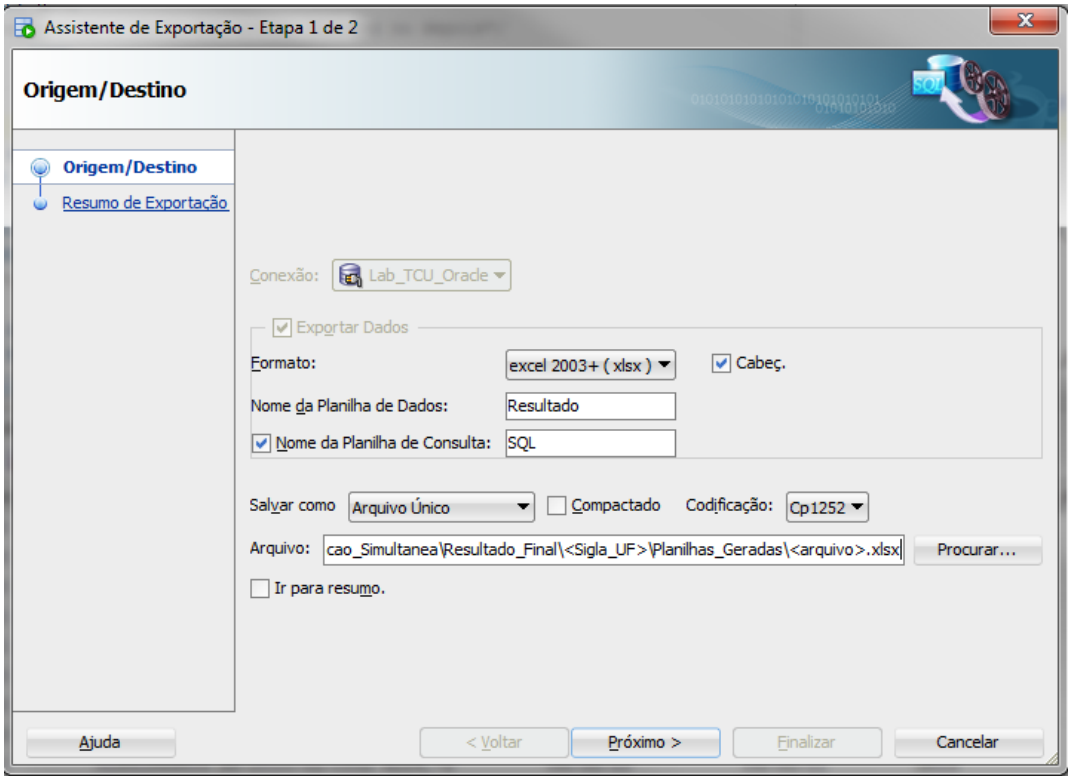

2.7 Clique no botão “Próximo” e em seguida no botão “Finalizar”.

3 Procedimentos realizados no Excel

3.1 Criar nova planilha de Dados

3.1.1 Abrir <arquivo> Excel.

3.1.2 Selecione os dados que estão na planilha “Resultado” (Ctrl-T) e copie (Ctrl-C)

3.1.3 Crie uma nova planilha Excel no botão:

3.1.4 Cole (Ctrl-V) os dados selecionados na nova planilha.

3.1.5 Ir em: INSERIR > Tabela, marque a caixa “Minha tabela tem cabeçalhos” e clique em “OK”.

3.1.6 Renomeie a primeira planilha para “Dados-cpr”

3.1.7 Renomeie a planilha criada em “3.1.33.1.3” para “Dados-cpf-irregularidade-ano”.

3.2 Remover duplicatas

3.2.1 Na planilha <nome> no <arquivo> ir em: DADOS > Remover Duplicatas

3.2.2 Clique em “Anular Todas as Seleções”:

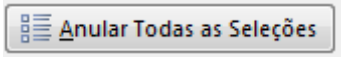

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55206387.

3.2.3 Seleciones as <colunas> e clique em OK. As colunas selecionadas serão as colunas a serem mantidas apenas uma vez na planilha. Para a planilha "Dados-cpr", remover duplicatas marcando apenas a coluna CPR.
Para a planilha "Dados-cpf-irregularidade-ano", ordenar a tabela de Z a A na coluna ANO (para mostrar o mais recente) e remover duplicatas marcando a coluna CPF_FORNECEDOR e ANO_DA_CPR.
especialmente para o cruzamento 2, na planilha todas as terras, deve-se remover duplicatas marcando as colunas de CPF_FORNECEDOR até NOME_UF.

3.3 Classificar de A a Z

3.3.1 No <arquivo> e na planilha <nome> clique em:

3.3.2 na <coluna>

3.3.3 Clique em "Classificar de A a Z"

3.4 Exportar para PDF

3.4.1 Para a versão preliminar, principalmente quando for enviar para avaliação dos gestores, necessário criar marca d'agua de "versão preliminar" ou, se for o caso, "sigiloso". Clicar na guia 'Desing'> Marca D'água> Personalizar marca d'água> marca d'água texto.

3.4.2 Ajuste o tamanho das colunas para que os dados possam ficar visíveis.

3.4.3 Vá em Arquivo > Imprimir e ajuste as configurações conforme a imagem:

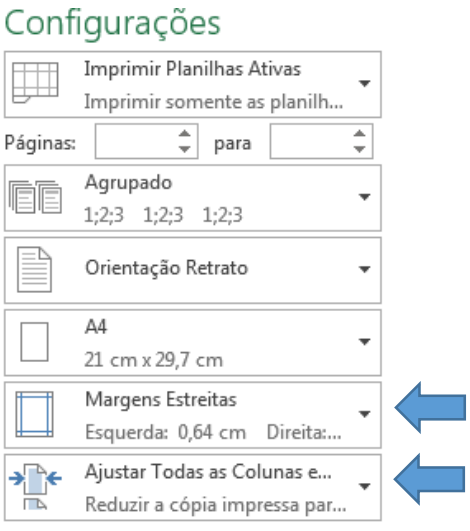

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55206387.

4 Método para quantificar totais

Para o cálculo de totais foi feito um *script* em *Python* que faz a leitura dos resultados dos cruzamentos em .csv e gera as tabelas de totais de cada estado e nacional, contendo cada uma o total de CPFs irregulares em cada cruzamento por ano, além do total de todos os cruzamentos por ano removidos os CPFs repetidos.
Primeiro deve-se salvar a planilha "Dados-cpf-irregularidade-ano" do arquivo de resultado "nomedocruzamento.xlsx" no formato CSV. Para isso, abrir o Excel do resultado, clicar na segunda tabela, ir em Arquivo > Salvar Como, escolher o formato CSV e salvar como XX.csv (onde XX é o número do cruzamento, 02.csv, por exemplo) na pasta "Arquivos para cálculo de totais tabela 1 e 2".
Após salvar todos os CSVs, rodar o script "00- Calculo de totais tabela 1 e 2.py". Ao final, será gerado um arquivo CSV para cada tabela de totais, sendo elas: Tabela 1 (indícios de Beneficiários Fornecedores do PAA que não se enquadram nos critérios requeridos pelo programa, cruzamentos de 1 a 6) e Tabela 2 (situações de risco relacionadas ao perfil dos beneficiários, cruzamentos de 7 a 10), sendo uma para cada Estado e uma nacional. A tabela 3 é o contador de total de indícios por estado. Essa tabela auxilia na geração dos gráficos "quantidade de irregularidades por estado" e "porcentagem de irregularidades por estado". Os arquivos gerados são salvos na mesma pasta do script.

Gráficos:

Porcentagem de irregularidades por ano: feito a partir do excel "porcentagem de irregularidade por ano.xls". A origem das informações desse arquivo são:

- Total de beneficiários: planilha "Total de beneficiarios por ano.xlsx" gerada pelo script "sql 00- Totais de beneficiarios por ano.sql"
- Beneficiários irregulares: tabela "Tabela01_Nacional.csv e Tabela02_Nacional.csv" gerada pelo script python.
- % de irregularidade por ano: fórmula no excel

Quantidade de irregularidades por estado: tabela "Tabela03_Total_indicios_por_estado.csv" gerada pelo script python.
Porcentagem de irregularidades por estado: tabela "Tabela03_Total_indicios_por_estado.csv" gerada pelo script python; juntamente tabela "Total de beneficiarios por estado .xlsx" gerada pelo script 00- Totais de beneficiarios por estado.sql.
Quantidade de cada indício de irregularidade: dados da "Tabela01_Nacional.csv" gerada pelo script python.

5 Método para cálculo de recursos envolvidos

Diferentemente do cálculo de irregularidades, que é feito por **CPF**, o cálculo de valores de recursos envolvidos é realizado contando os valores das **CPRs** irregulares e seus respectivos valores.
Para o cálculo foi feito um *script* em *Python* que faz a leitura dos resultados dos cruzamentos dos indícios de 1 a 6 em .csv e gera uma tabela contendo CPRs e CPFs irregulares juntamente com o valor da proposta de cada CPR, removidas as duplicatas.
Primeiro deve-se salvar a planilha "Dados-cpr-cpf" do arquivo de resultado "nomedocruzamento.xlsx" no formato CSV. Para isso, abrir o Excel do resultado, clicar na primeira tabela, ir em Arquivo > Salvar Como, escolher o formato CSV e salvar como

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55206387.

XX.csv (onde XX é o número do cruzamento, 02.csv, por exemplo) na pasta "Valores envolvidos".
Após salvar todos os CSVs, rodar o script "Total CPRs e CPFs irregulares sem duplicatas.py". Ao final, será gerado um arquivo CSV contendo todos os CPFs e CPRs irregulares e valor da proposta da CPR. Os arquivos gerados são salvos na mesma pasta do script.
Para saber o total, basta criar uma célula no arquivo Excel e utilizar a função =SOMA() na coluna VALOR_PROPOSTA.

6 Itens não digitalizáveis

1. Acessar o E-tcu e localizar o processo ao qual serão juntados os arquivos excel com os resultados dos cruzamentos de dados.

2. Clicar na peça à qual os arquivos ficarão vinculados > selecionar "itens não digitalizáveis" na parte inferior > em "Possui item não digitalizável ?", clicar em "sim"> Preencher o campo de "descrição" > clicar no botão

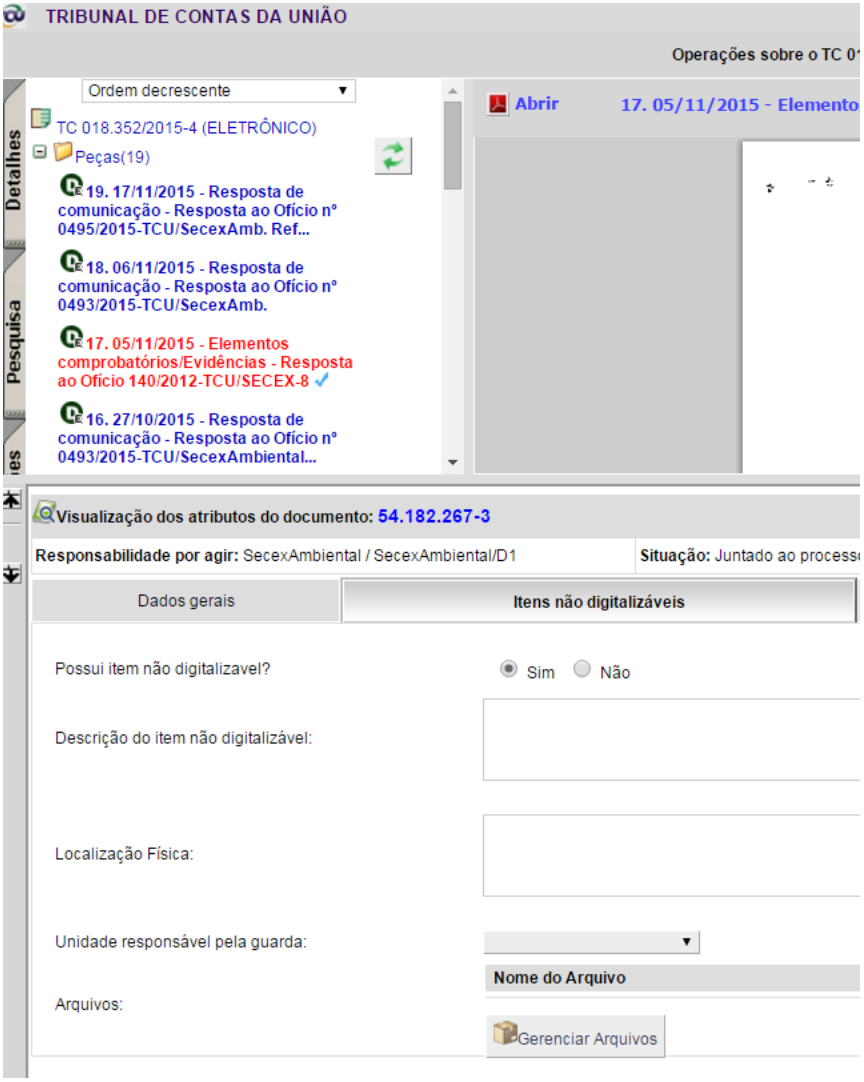

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55206387.

3. Depois de gravar, feche e abra o processo para que o sistema habilite o botão de gerenciar arquivos.

4. Clicar no botão em gerenciar arquivos> na tela seguinte seleciona os arquivos e clique no botão “confirmar alterações”

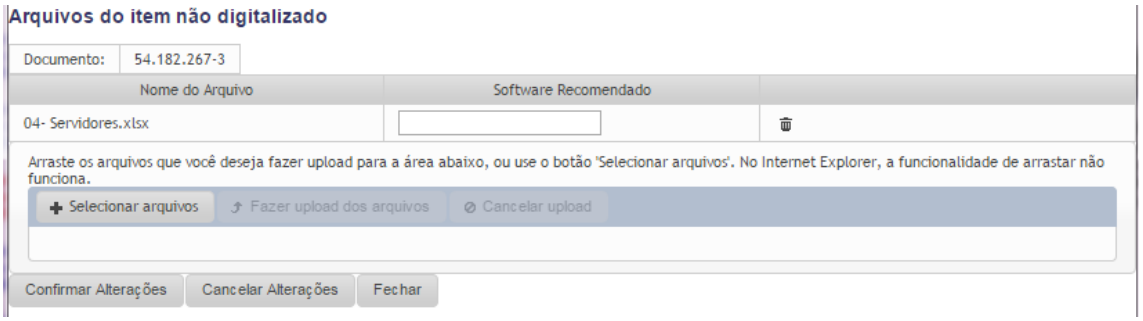

5. Feche e abra novamente o processo. Ao final aparecerá o arquivo juntado:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55206387.

Anexo I – Atividades econômicas consideradas regulares

Cód.	Descrição
7319001	Criação de estandes para feiras e exposições
321301	Criação de peixes em água salgada e salobra
321302	Criação de camarões em água salgada e salobra
321303	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra
321304	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra
321399	Cultivos e semicultivos da aqüicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente
322101	Criação de peixes em água doce
322102	Criação de camarões em água doce
322103	Criação de ostras e mexilhões em água doce
322104	Criação de peixes ornamentais em água doce
322106	Criação de jacaré
322199	Cultivos e semicultivos da aqüicultura em água doce não especificados anteriormente
111301	Cultivo de arroz
111302	Cultivo de milho
111303	Cultivo de trigo
111399	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente
112101	Cultivo de algodão herbáceo
112102	Cultivo de juta
112199	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente
113000	Cultivo de cana-de-açúcar
114800	Cultivo de fumo
115600	Cultivo de soja
116401	Cultivo de amendoim
116402	Cultivo de girassol
116403	Cultivo de mamona
116499	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
119901	Cultivo de abacaxi
119902	Cultivo de alho
119903	Cultivo de batata-inglesa
119904	Cultivo de cebola
119905	Cultivo de feijão
119906	Cultivo de mandioca
119907	Cultivo de melão
119908	Cultivo de melancia
119909	Cultivo de tomate rasteiro
119999	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
121102	Cultivo de morango
122900	Cultivo de flores e plantas ornamentais
131800	Cultivo de laranja

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55206387.

132600	Cultivo de uva
133401	Cultivo de açaí
133402	Cultivo de banana
133403	Cultivo de caju
133404	Cultivo de cítricos, exceto laranja
133405	Cultivo de coco-da-baía
133406	Cultivo de guaraná
133407	Cultivo de maçã
133408	Cultivo de mamão
133409	Cultivo de maracujá
133410	Cultivo de manga
133411	Cultivo de pêssego
133499	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente
134200	Cultivo de café
135100	Cultivo de cacau
139301	Cultivo de chá-da-índia
139302	Cultivo de erva-mate
139303	Cultivo de pimenta-do-reino
139304	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino
139305	Cultivo de dendê
139306	Cultivo de seringueira
139399	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente
151201	Criação de bovinos para corte
151202	Criação de bovinos para leite
151203	Criação de bovinos, exceto para corte e leite
152101	Criação de bufalinos
152102	Criação de eqüinos
152103	Criação de asininos e muares
153901	Criação de caprinos
153902	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã
154700	Criação de suínos
155501	Criação de frangos para corte
155503	Criação de outros galináceos, exceto para corte
155504	Criação de aves, exceto galináceos
159802	Criação de animais de estimação
159803	Criação de escargô
159804	Criação de bicho-da-seda
159899	Criação de outros animais não especificados anteriormente
210101	Cultivo de eucalipto
210102	Cultivo de acácia-negra
210103	Cultivo de pinus
210104	Cultivo de teca
210105	Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca
210106	Cultivo de mudas em viveiros florestais
311604	Atividades de apoio à pesca em água salgada

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55206387.

312404	Atividades de apoio à pesca em água doce
162899	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente
321305	Atividades de apoio à aqüicultura em água salgada e salobra
322107	Atividades de apoio à aqüicultura em água doce
161099	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente

Fonte: tabela de atividade econômica da base de dados da Receita no LabContasTCU.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55206387.